



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO n.º 17.446/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a *Sra. Maria do Socorro da Costa Farias*, matrícula 0195, Professora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 11.053 dias (30 anos, 03 meses e 13 dias) de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria n.º 23/2018 - IPEMAD], e conceda-lhe o competente registro.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO n.º 17.446/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria do Socorro da Costa Farias*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra**

Gestor Responsável: Geiza Karla Rodrigues de Pontes

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02120 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n.º 17.446/18** referente Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da *Sra. Maria do Socorro da Costa Farias*, matrícula 0195, Professora de Ensino Fundamental I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria n.º 23/2018 - IPEMAD], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO